



LEI Nº 2.764/2006

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS MEDIANTE SORTEIOS.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada à distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios a serem realizados pela municipalidade ou sob sua supervisão, nos moldes estabelecidos no inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº. 5.768 de 20 de Dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 70.951 de 09 de agosto de 1972.

Parágrafo único - Para execução do disposto no caput deste artigo, a Prefeitura da Estância Turística de Salto ficará autorizada a firmar convênio com entidades de classe sem fins lucrativos, para a realização de campanhas promocionais com a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios.

Art. 2º - Fica facultado a realização de sorteios de prêmios a cada data comemorativa, sendo que as regras e especificações serão apresentadas nos materiais promocionais.

Art. 3º - O prêmio poderá ser objeto de doação recebida ou adquirido com recursos próprios da entidade de classe, sendo transferido diretamente ao patrimônio do ganhador.

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a distribuição ou a conversão dos prêmios em dinheiro.

Art. 5º - Concorrerão aos prêmios as pessoas que adquirirem produtos ou serviços junto ao comércio saltense, preencherem os cupons e os depositarem nas urnas localizadas nos estabelecimentos comerciais credenciados pela entidade da classe, sendo estes cupons sorteados nos prazos e datas estipulados pela Prefeitura.



Art. 6º - Não se admitirá processo de sorteio que exclua qualquer portador de cupom ou elemento sorteável.

Art. 7º - Concorrerão aos sorteios os cupons ou elementos sorteáveis emitidos e numerados em séries, não excedendo essa a 01(um) milhão de números em série.

§ 1º - Não terão validade os cupons ou elementos sorteáveis que apresentem defeitos ou vícios que impossibilitem a verificação de sua autenticidade ou do direito aos prêmios.

§ 2º - A quantidade de cupons distribuídos a cada aquisição de produtos ou serviços junto aos estabelecimentos comerciais será de livre escolha da entidade de classe em razão do valor dos produtos ou serviços adquiridos.

Art. 8º - Cada estabelecimento comercial participante da promoção deverá possuir, em seu interior, uma urna para depósito dos cupons que irão a sorteio, devidamente identificadas.

Art. 9º - Os consumidores deverão preencher o(s) cupom(s) com seus dados pessoais completos, incluindo CPF ou RG, endereço residencial e telefones e depositá-los nas urnas.

Parágrafo único - Os cupons incompletos ou aqueles preenchidos de forma que impossibilite a exata identificação do contemplado ou em impressos não originais ou que não tenham sido distribuídos nas dependências dos estabelecimentos comerciais participantes da promoção, estarão desclassificados e não poderão receber o prêmio, ainda que sorteados.

Art. 10 - O estabelecimento comercial participante é responsável pela guarda e conservação da(s) urna(s) e dos cupons nela(s) depositados.

Art. 11 - Os sorteios serão por entidade conveniada, com a supervisão e fiscalização da Prefeitura, até 10 (dez) dias após a data comemorativa, em local aberto ao público, com a presença de convidados, autoridades, imprensa e de um auditor que auxiliara na certificação de autenticidade dos cupons.

Parágrafo único - Os contemplados, estando presentes e depois de conferida a autenticidade do cupom sorteado e de seu preenchimento receberão o prêmio no ato do sorteio, caso contrário o contemplado será comunicado, posteriormente, da data, local e prazo para o recebimento do prêmio.

Art. 12 - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e as obrigações das partes conveniadas, constam na minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Art. 13 - As entidades interessadas em realizar convênio com a Prefeitura para a promoção das campanhas a que se refere a presente Lei, ficam sujeitas, basicamente, as seguintes exigências:

- I – estar sediada no município;
- II – comprovação de regularidade fiscal;
- III – apresentação da cópia do estatuto social e da ata de nomeação da diretoria;
- IV – firmar compromisso dando destinação ao eventual saldo residual para obras sociais ou cursos profissionalizantes a serem administrados pela Prefeitura.

Art. 14 - Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta dias) caducará o direito do respectivo ganhador em reclamá-lo, devendo o mesmo ser objeto de novo sorteio.

Art. 15 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Salto
em 18 de outubro de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo